



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO MUNICIPAL N.º 177, de 11 de julho de 2016.

**DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA
PARTE DO LOTE RURAL Nº 29-B, DA 2ª SEÇÃO
BRASIL, MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a letra 'h' e 'p', do art. 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriada por utilidade pública, por via amigável ou judicial, uma fração de terras com área de 1.149,00m² (um mil cento e quarenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte do Lote Rural nº 29-B, da 2ª seção Brasil, situado no Município de Tenente Portela/RS, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela sob matrícula nº 6.597, livro nº 2, de Propriedade de Mitra Diocesana de Frederico Westphalen, tendo as seguintes confrontações: ao **norte**, em 37,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B; ao **sul**, em dois seguimentos 5,00m e 32,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B, a **leste**, em dois seguimentos 27,00m e 30,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B; e a **oeste**, em 57,00m, com o lote rural nº 29.

Parágrafo único. O lote rural nº 29-B, da 2ª Seção Brasil, objeto da presente, na matrícula nº 6.597, do Registro de Imóveis, consta como localizado no Distrito de Cedro Marcado, contudo pela Lei Municipal nº 9.576/1992, que criou o Município de Derrubadas, a área onde está localizado o imóvel pertence ao Município de Tenente Portela e denomina-se Localidade de Lajeado Leão.

Art. 2º. O imóvel ora desapropriado destina-se nos termos da letra 'h' e 'p', do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, para o atendimento de



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

finalidades precípua da administração, ou seja, para a implantação de Quadra Poliesportiva Coberta.

Art. 3º. Para efeitos de pagamento da área ora desapropriada por via amigável ou judicial é atribuído o valor de R\$ 1.299,26 (um mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), de conformidade com o laudo de avaliação da comissão especialmente designada para este fim.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do valor atribuído pela desapropriação conforme consta no artigo anterior, mediante pagamento à vista.

Art. 5º. A presente desapropriação é considerada de urgência, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 11 de Julho de 2016.

JOÃO ELIDO BALESTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 11 de Julho de 2016.

Nilson Luiz Rosa Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento